

Participante: GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.
Meios de Contato: lmortarotti@gasbrasiliano.com.br | (16) 3305-1888
Luis Felipe Mortarotti

Agenda Regulatória Arsesp 2021/2022

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Justificativa
DS 10 – Análise de Impacto Regulatório	Priorização e celeridade à ação regulatória DS10.	<p>O tema é de fundamental importância para o desenvolvimento da regulação no Estado de São Paulo, no entanto, vem sendo postergado pela agência em detrimento de outras regulações que foram priorizadas no último ano.</p> <p>Ocorre que muitas dessas regulações, sejam elas novas ou revistas, carecem de uma análise mais detalhada de seus efetivos impactos ao mercado de gás canalizado de São Paulo antes de sua efetiva publicação.</p> <p>A AIR é um tema que já estava previsto na Agenda Regulatória 20/21, porém, teve sua conclusão postergada em função de uma mudança em seu escopo inicial, conforme justificativa contida no documento “Ações Regulatórias: prazos e justificativas”.</p> <p>Ocorre que, apesar da prorrogação de prazo estabelecida pela agência para essa ação, outras agendas não tiveram o mesmo tratamento e foram colocadas em execução sem o desenvolvimento de</p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Justificativa
		<p>uma AIR que possibilitasse uma visão clara de seus impactos.</p> <p>Vale ainda pontuar que as Consultas Públicas, ferramenta disponível para a sociedade se manifestar sobre os temas da agenda, tem sido pouco aproveitada pela agência. Como exemplo, podemos citar a ação regulatória DG3 da Agenda Regulatória 20/21, cuja Consulta resultou em 95 contribuições, onde 4 foram aceitas, 2 foram parcialmente aceitas e 89 foram negadas pela Arsesp.</p> <p>Observa-se ainda que a falta do AIR implica em propostas que não consideram impactos operacionais das Concessionárias, que conseqüentemente acabarão por afetar a modicidade tarifária.</p> <p>Cabe, porém, destacar iniciativas aplicadas em algumas ações regulatórias durante o ano de 2020, como os Workshops que possibilitam a manifestação prévia da sociedade aos temas que viriam a ser colocados em pauta.</p> <p>Diante disso, sugere-se priorização e celeridade à ação regulatória DS10, cuja conclusão deveria ser condição <i>sine qua non</i> para o desenvolvimento das demais ações que implicam em mudanças de ordem regulatória contidas na proposta em tela.</p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Justificativa
DG 9 – Leilões de Suprimentos de Gás	Alteração da nomenclatura do DG 9 para “Chamada Pública para Suprimento de Gás”	<p>O leilão em geral é realizado por fornecedores interessados em oferecer gás ao mercado, como por exemplo, térmicas, concessionárias, usuário livre, entre outros.</p> <p>Na modalidade Chamada Pública ocorre o oposto: As concessionárias divulgam ao mercado sua demanda e solicitam interessados em atendê-la.</p>

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Justificativa
Nova ação	Revisão da Metodologia de Penalidades do Indicador COG.	<p>Levando em consideração os Princípios Constitucionais da Administração Pública, e, dentre eles, o Princípio da Impessoalidade, é necessário a realização de um tratamento sem discriminação de todos os administrados. Aqui, contanto, devemos ressaltar a importância do uso, em conjunto, do Princípio da razoabilidade, demonstrando um entendimento de que, por mais que haja uma necessidade de tratamento igualitário, deve ser reconhecido a desproporcionalidade existente entre as Concessionárias do Estado de São Paulo.</p> <p>Isso é de possível representação através da observação da metodologia de apuração de penalidades por desvio de odorante no gás canalizado, cujo valor mínimo é de aproximadamente R\$ 55 mil, ou seja, R\$ 10 mil estabelecidos no Contrato de Concessão, corrigidos pelo IGPM, comparada as receitas apuradas pelas Distribuidoras paulistas de gás canalizado, que podem variar em 1.400%, o que configura situação de desproporcionalidade da regra geral face os diferentes portes das companhias a ela submetidas.</p> <p>Com isso, antes da aplicação da norma geral ao caso concreto, solicitamos a sua individualização a luz das peculiaridades da situação individual, assim, utilizando o emprego da discriminação positiva, ou seja, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.</p>